



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO Nº 126/2019.

Licitação 89/2019
Pregão Presencial 20/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, CNPJ: 93.592.715/0001-61, com sede à Avenida Júlio Schwengber, 1.645, cidade de São Pedro do Butiá, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por MARTINHO BERWANGER – Prefeito Municipal e de outro, **ARY THOMÉ & CIA LTDA , CNPJ Nº 10.985.363/0001-87, IE Nº 147/00047591, com sede na Rodovia 472, Km 31, snº, pavilhão 02, cidade Três de Maio/RS, CEP: 98.910-000, FONE: 55.3535.1580**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a licitação nº 89/2019 – Pregão Presencial nº 20/2019, efetivada por **Prestação de Serviços de Recapagem e Vulcanização de Pneus** têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, menor preço, a prestação de serviços a seguir discriminados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO em R\$ / marca	PREÇO TOTAL em R\$
03	02 UN	RECAPAGEM GARRADEIRA 12.16-5 COM	544,00 / RUZI	1.088,00
11	08 UN	RECAPAGEM BORRACHUDO 900x20 FRIO	495,00 / VIPAL	3.960,00

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço acima descrito atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da contratante observando especialmente o estabelecido no Edital.

2.1. No caso de inexecução do contrato, por culpa do contratado, dentro do prazo estipulado na cláusula 16 incorrerá o contratado em multa diária inicial de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.2. Nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, deverão ser observadas as penalidades previstas no Edital referente à matéria.

3. A Contratante **exercerá a fiscalização da prestação dos serviços através do Senhor Dirceu Ostwald – Secretário de Obras**, sendo que será realizado rigoroso controle de qualidade dos serviços prestados pelo contratado, não sendo aceitos materiais de qualidade reconhecidamente duvidosa que forem rejeitados pelo responsável designado pela Prefeitura.

3.1. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada no que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas (ou empresa) depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao fornecimento ora contratado, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. A contratada prestará o serviço, para conferência, na garagem da Secretaria Municipal de Obras, na Avenida Eugênio Frantz, 600, nesta cidade, nas condições fixadas de acordo com o Edital.

6.1 A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Prefeitura e de acordo com o fixado no edital, com a realização prévia de controle de qualidade mencionada no *caput* da cláusula 3.

7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecido na cláusula deste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na entrega das mercadorias, que possam comprometer a sua qualidade.

8. A Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços ora contratada o valor unitário:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			PREÇO UNITÁRIO em R\$ / marca	PREÇO TOTAL em R\$
03	02 UN	RECAPAGEM GARRADEIRA	12.16-5	COM	544,00 / RUZI	1.088,00
11	08 UN	RECAPAGEM BORRACHUDO	900x20	FRIO	495,00 / VIPAL	3.960,00

9. O pagamento será efetivado de acordo com o estipulado no Edital de Licitação, ou seja, **o pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação pelo preço da data da prestação do serviço.**

10. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no Edital.

10.1 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº89/2019, Pregão Presencial nº 20/2019, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

11. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

12. Constituem motivos para rescisão do contrato os referidos na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

12.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais quanto os previstos no Edital e em Lei.

12.2 A Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

13. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. As despesas objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos provenientes do orçamento vigente:

Órgão: 05

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

Unidade: 05.03 **SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

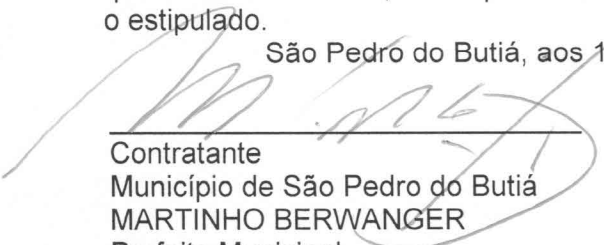
Dotação: 2.802.3390.39 - 1 - 418/2019 - **MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA**
2.501.3390.39 - 1 - 77/2019 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS**

16. O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Pedro do Butiá, aos 19 de agosto de 2019.



Contratante
Município de São Pedro do Butiá
MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Contratado
ARY THOMÉ & CIA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome, CPF e RG

Nome, CPF e RG